LEI Nº 2.991, DE 18 DE JULHO DE 2003.

OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR FRONTE A TODAS AS ESCOLAS, ESTACIONAMENTOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES ESCOLARES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Anápolis a criar defronte a todos os estabelecimentos escolares, estacionamentos destinados aos veículos do transporte escolar, sempre que houver possibilidade.

Parágrafo único. O estacionamento de que trata o *caput* deste artigo será permitido por um período máximo de 15 minutos, devendo estar acionado a sinalização de emergência do veículo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de julho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Renata Constante Cestari
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO